

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Prevê a possibilidade de projeto de lei de iniciativa popular poder abordar mais de um assunto

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O §1º do art. 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 13. ....

§1º O projeto de lei de iniciativa popular poderá circunscrever-se a mais de um assunto.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 da Constituição Federal assevera que a soberania popular será exercida por meio do voto direto e secreto e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e lei de iniciativa popular.

Dessa forma, cumpre esclarecer que a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, foi promulgada para regulamentar os institutos de participação popular nas decisões políticas acima mencionados.

Todavia, vale salientar que o §1º do art. 13 desta Lei assevera que o projeto de lei de iniciativa popular deverá, obrigatoriamente, versar apenas sobre um assunto. É exatamente este o ponto que se pretende alterar nesta proposição legislativa.

Sabe-se que os requisitos previstos no §2º do art. 62 da Constituição Federal para o protocolo dos projetos de leis de iniciativa popular perante à Câmara dos Deputados são bastante rigorosos, o que, por si só, dificulta a implementação desta importante ferramenta de participação do povo nas decisões políticas.

Dessa forma, pergunta-se: Qual seria o prejuízo caso um projeto de lei de iniciativa popular aborde sobre mais de um assunto?

Ora, já são pouquíssimos os casos em que um projeto de lei de iniciativa popular consegue preencher os requisitos constitucionais para o mero protocolo. Na realidade, nenhuma proposição legislativa de iniciativa popular se tornou lei. Por exemplo, a “Lei da Ficha Limpa” (Lei Complementar nº 135/2010) formalmente não seguiu o rito de iniciativa popular, visto que foi protocolada por parlamentar em exercício.

Questiona-se o porquê das propostas oriundas do povo, verdadeiro detentor do poder, não podem versar sobre mais de uma temática.

Registre-se que os mecanismos de consulta à população são pouco utilizados no Brasil, algo que deve ser alterado.

Logo, pode-se afirmar que esta proposta legislativa visa reduzir a burocracia e aproximar a população das decisões políticas.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste projeto de lei em análise.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2019

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**